



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

LEI Nº 1.941, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Timbé do Sul, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

2.007 – Manutenção do Transporte Escolar

75 – 3.3.90.00.00.00.00.0087; Aplicações Diretas.....R\$ 70.000,00

2.008 – Alimentação Escolar

59 – 3.3.90.00.00.00.00.0080; Aplicações Diretas.....R\$ 70.000,00

09.02 – Secretaria de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social

2.029- Apoio a Criança e ao Adolescente

104-3.3.90.00.00.00.00.0080 ; Aplicações Diretas.....R\$ 30.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura da suplementação de que tratam o artigo 1º são decorrentes da anulação parcial das dotações abaixo descritas:

03.01 – Secretaria de Administração e Finanças

2.003- Gestão da Administração Geral

10-3.3.90.00.00.00.00.0080 ; Aplicações Diretas.....R\$ 70.000,00

05.01 – Secretaria de Obras e Transportes

2.018- Manutenção das Rodovias Municipais

44-3.3.90.00.00.00.00.0080 ; Aplicações Diretas.....R\$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, em 19 de fevereiro de 2019.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---